



# ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME  
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO  
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00  
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0\*\*43)3336-5439 -  
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br



ANEXO 08

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Pregoeiro do Pregão nº 31/2017 – Forma Presencial

Declaramos para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO Nº 31/2017 – FORMA PRESENCIAL instaurado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos do PREGÃO Nº 31/2017 FORMA PRESENCIAL realizado pela Prefeitura do Município de Santa Cecília do Pavão.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Londrina (PR), 03 de Maio de 2017.

  
ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68

  
[11.398.383/0001-14]  
ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME  
Avenida São João, 1872  
Antares - CEP 86036-030  
[ LONDRINA - PR ]



# ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME  
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO  
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00  
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0\*\*43)3336-5439 -  
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br



## DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

A Empresa ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, neste ato representada por seu sócio-gerente MARLON DIEGO FERREIRA, vem por intermédio desse apresentar os dados do seu credenciado o Sr. JOSÉ ARIBALDO FERREIRA, portador do CPF 362.114.789-68 e RG 2.153.907-SSP-PR:

### CRENCIADO/PROCURADOR REPRESENTANTE LEGAL:

JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL - COMERCIANTE  
RESIDE: AV. DOS PIONEIROS, 1.100 - BLOCO 2B CASA 04 - CEP: 86036-370 - JD. MARUMBI - LONDRINA - PR.  
CASADO  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68  
FONE: 43 3336-5439/43 9 9192-9624

Londrina (PR), 03 de Maio de 2017.

  
ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
MARLON DIEGO FERREIRA  
SOCIO-GERENTE  
RG: 10.355.815-8-SSP-PR  
CPF: 078.561.829-54  
ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68

11.398.383/0001-14

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME

Avenida São João, 1872  
Antares - CEP 86036-030

LONDRINA - PR



# ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME  
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO  
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00  
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0\*\*43)3336-5439 -  
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br



ANEXO 10

PREGÃO Nº. 31/2017

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, CNPJ/MF 11.398.383/0001-14, sediada AV. SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - JD. ANTARES - LONDRINA - PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, que atende o artigo 9 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, por intermédio de seu representante legal que:

Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos Poder Executivo ou Poder Legislativo ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Londrina (PR), 03 de Maio de 2017.

ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68

11.398.383/0001-14

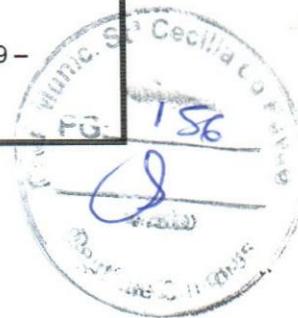
ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME  
Avenida São João, 1872  
Antares - CEP 86036-030

LONDRINA - PR



# ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME  
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO  
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00  
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0\*\*43)3336-5439 -  
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br



ANEXO 11

PREGÃO Nº. 31/2017

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, CNPJ/MF 11.398.383/0001-14, sediada AV. SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - JD. ANTARES - LONDRINA - PR, por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho e também não possui aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Londrina (PR), 03 de Maio de 2017.

  
ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68

11.398.383/0001-14  
ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME  
Avenida São João, 1872  
Antares - CEP 86036-030  
LONDRINA - PR





# ATEC-PONTO

ATEC PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIP. INFORM. EIRELI - ME  
COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS DE PONTO  
CNPJ 11.398.383/0001-14 INSCR. 90517469-00  
AVENIDA SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - FONE/FAX: (0\*\*43)3336-5439 -  
LONDRINA - PR - financeiro@atecponto.com.br



ANEXO 12

PREGÃO Nº. 31/2017

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

ATEC-PONTO COMERCIO ASSISTENCIA TECNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME, CNPJ/MF 11.398.383/0001-14, sediada AV. SÃO JOÃO, 1.872 - CEP 86036-030 - JD. ANTARES - LONDRINA - PR, licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, JOSÉ ARIBALDO FERREIRAR.G. nº 2.153.907-SSP-PR, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Londrina (PR), 03 de Maio de 2017.

ATEC-PONTO COM. ASSIST. TEC. E EQUIPA. INF. EIRELI - ME  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA  
GERENTE COMERCIAL  
RG: 2.153.907-SSP-PR  
CPF: 362.114.789-68

11.398.383/0001-14

ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI - ME  
Avenida São João, 1872  
Antares - CEP 86036-030

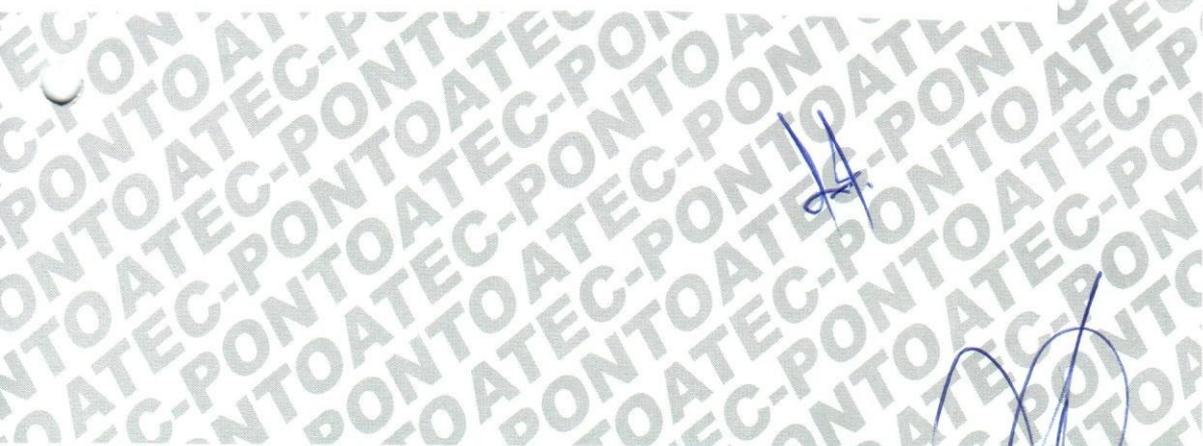
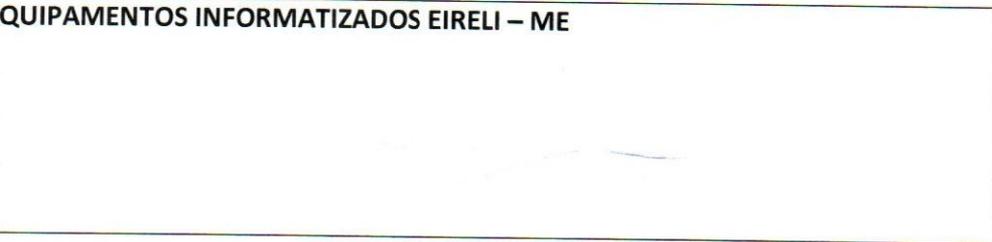
LONDRINA - PR

# TEC-PONTO

SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS LTDA.  
Controle de Ponto, Acesso, Câmera de Vigilância, Crachás Com Código de Barras e Proximidade



EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS EIRELI – ME



43 3336-5439



MUNICIPALIDAD DE S. CECILIA

159

D

MUNICIPALIDAD DE S. CECILIA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
GASPARINI & FERREIRA COM DE PROD ELET LTDA  
CNPJ 14.322.609/0001-91  
PREGÃO Nº 031/2017 – FORMA PRESENCIAL  
ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)  
ABERTURA: Às 08h30m do dia 04/05/2017  
OBJETO: RELÓGIO PONTO



Depto. de Licitação  
Data 04/05/17  
Hora 08:27  
*Kilar*



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## ATA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

Aos 04 dias do mês de maio de 2017, às 8h30, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, sita à Rua Jerônimo Farias Martins, nº 514, reuniram-se Luis Guilherme Borsatto – Pregoeiro e Fábio Cezar Albino de Souza – membro de apoio, designados pela Portaria nº 100/2017 de 03/04/2017 para procederem às atividades pertinentes ao Pregão nº 031/2017, cujo objeto é aquisição de relógio ponto. Credenciaram-se as empresas: 1) PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME CNPJ: 81.722.829/0001-08 representado pelo Sr. Pascoal Olivio Felize, portador do CPF: 275.963.209-10. 2) ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA CNPJ: 11.398.383/0001-14 representado pelo Sr. José Aribaldo Ferreira portador do CPF: 362.114.789-68. 3) GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 14.322.609/0001-91 representado pelo Sr. Bruno Ricardo dos Santos Ferreira portador do CPF: 049.716.919-36 Iniciando a sessão foram abertos os envelopes nº 1 – Propostas de Preços, que foram vistas pelos presentes e inserida no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi aberto o envelope nº 2 – Documentos de Habilitação, as documentações estavam em conformidade às exigências editalícias, sendo o licitante julgado habilitado. O Pregoeiro declara vencedor do certame: ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EQUIPAMENTOS INFORMATIZADOS LTDA. O pregoeiro adjudica-lhes o objeto, informa que os preços unitários serão registrados e encaminha o processo à autoridade competente para homologação. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
PREGOEIRO

  
FABIO CEZAR ALBINO DE SOUZA  
MEMBRO

  
ATEC PONTO COMÉRCIO ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EQUIPAMENTOS  
INFORMATIZADOS LTDA  
JOSÉ ARIBALDO FERREIRA

  
PASCOAL OLIVIO FELIZE – ME  
PASCOAL OLIVIO FELIZE

  
GASPARINI & FERREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA  
BRUNO RICARDO DOS SANTOS FERREIRA



**ESTADO DO PARANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECILIA DO PAVAO**

**C.N.P.J.: 76.290.691/0001-77**

Rua Jeronino Farias Martins

Centro

Fone: 04332701123

www.santaceciladopavao.pr.gov.br

Nº: 0001335  
CEP: 86226000  
Fax: 04332701156



**Vencedores por Item - Pregao Presencial - 00031/2017**

<b>Tipo Avaliação</b>	Melhor Preço	<b>Tipo Apuração</b>	por Item	<b>Situação</b>	Apurada Totalmente
<b>Propostas</b>	04/05/2017 às 08:29	<b>Abertura</b>	04/05/2017 às 08:30	<b>Julgamento</b>	04/05/2017 às 08:30
<b>Homologação</b>	00/00/0000	<b>Adjudicação</b>	00/00/0000	<b>Comissão</b>	00003/2017
<b>Objeto</b>	AQUISIÇÃO DE RELOGIO PONTO PARA DIVERSAS SECRETARIAS				

**4641 11.398.383/0001-14 ATEC PONTO COM E ASSIST TECNICA DE RELOGIOS PONTO**

**Itens**

Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6995	RELOGIO PONTO DIGITAL COM SISTEMA BIOMETRICO		2.010,0000	40.200,0000
9151	Software profissional de tratamento de ponto sem limite de funcionários		150,0000	3.000,0000
9152	Serviço de instalação e treinamento: instalação do equipamento e		140,0000	2.800,0000
9153	Bobina térmica c/ no mínimo de 360 metros c/ 57 MM de largura		26,0000	1.040,0000
9154	Manutenção dos relógios - Incluso deslocamento e não incluso peças.		230,0000	2.300,0000
<b>Total do Fornecedor</b>				<b>49.340,0000</b>
<b>Total Geral</b>				<b>49.340,0000</b>

MUNICÍPIO



Gestão 2017 / 2020

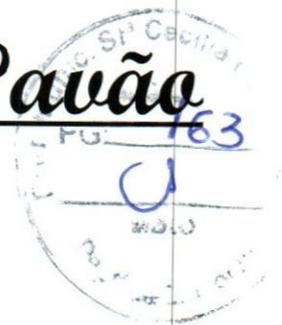
# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Santa Cecília do Pavão, 08 de maio de 2017.

De: Comissão de Licitação  
Para: Departamento Jurídico

Encaminho o processo licitatório sob Pregão nº 029/2017, para parecer jurídico quanto à regularidade do processo, com indicação de homologação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

  
LUIS GUILHERME BORSATTO  
Pregoeiro



# Santa Cecília do Pavão



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.  
ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO PRESENCIAL) COM VISTAS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.  
REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 31/2017 - FORMA PRESENCIAL.  
PARECER Nº 52/2017.

RECEBIDO EM 16 / 05 / 2017 POR

*Jilene*

## 1. RELATÓRIO.

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal, o Departamento de Licitações e Compras, encaminhou o processo administrativo em epígrafe, que versa sobre processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, com aplicação do sistema de registro de preços, visando à contratação de empresa para fornecer relógios ponto, bem como sua operacionalização, nos moldes descrito no termo de referência, anexo 1 do edital.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do procedimento licitatório norteado pelo Edital de Pregão Presencial nº 31/2017, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. RAZÕES.

Oportuno ressaltar, de início, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos dos processos administrativos acima



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

citados. Tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade da prática dos atos administrativos.

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

O procedimento foi remetido ao órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do presente procedimento licitatório

Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que *“homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital”*.

Marçal Justen Filho, em sua doutrina, leciona que *“a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”*, e, mais adiante passa a explicar, *in verbis*<sup>1</sup>:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em

<sup>1</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 440.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Assim, caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis e que malfirmam o interesse público, o parecer recomendará a invalidação dos atos específicos glosados ou de todo procedimento.

Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue à Comissão de Licitação para, querendo, corrigir as não conformidades, retornando à Procuradoria quando as exigências forem integralmente cumpridas. Na hipótese do descumprimento de condições de



# *Santa Cecília do Pavao*

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Gestão 2017 / 2020

menor relevo ou de fácil enfrentamento, o parecer pela homologação será condicional à correção e ao preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso.

Por outra banda, atos maculados por irregularidades que não comprometam a validade do certame ensejarão admoestações, com o propósito de se evitar a sua sedimentação em futuras licitações.

Na modalidade licitatória sob avaliação, a autoridade administrativa, os agentes públicos envolvidos e os licitantes obrigam-se, notadamente, a observar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e os princípios que informam os certames licitatórios, as exigências postas na Lei do Pregão e, ainda, subsidiariamente, as condições impostas pela Lei de Licitações, sem ignorar, na fase interna, os ditames dos Decretos nº 1.110 e 1.111, ambos de 2013 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da licitação.

## **2. 1. NOÇÕES INTRODUTÓRIAS ACERCA DO REGISTRO DE PREÇOS.**

A fase preparatória do pregão está disciplinada no artigo 3º, caput, da Lei 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato,



# Santa Cecília do Pavao



ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

Gestão 2017 / 2020

inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.

A fim de aclarar, oportuno trazer à baila elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*<sup>2</sup>:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-

<sup>2</sup> In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 151.



Gestão 2017 / 2020

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)

Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão consubstanciase sinteticamente nos seguintes grupos: (i) justificativa para a contratação, (ii) definição do objeto, (iii) aferição do preço de mercado, e (iv) designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

Além disso, insta verificar a existência de recurso orçamentário para fazer frente a despesa pretendida, conforme previsto no artigo 14 da Lei de Licitações, nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

## 2. 2. DA FASE INTERNA.

Para a pretendida contratação há solicitação e justificativa feita pela Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Sra. Claudinéia Aparecida Vicente, a qual solicita à contratação de empresa para fornecer relógios ponto, bem como sua operacionalização, nos moldes descrito no termo de referência, anexo 1 do edital, ou seja, está exposto o objeto da licitação de forma sucinta e clara no edital de licitação, isto, em atendimento aos artigos 15, §7º, I, e 40 da Lei nº 8.666/1993.